

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

CONTRATO Nº 125/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E SERVIMETRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

SERVIMETRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.791.770/0001-01, situada à Av. América, nº 191, sala 206, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador Sr. LAIRSON BRUN, brasileiro, solteiro, CPF nº 699.123.600-44, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 15/2016, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1425/15 de 11/07/2016, da Fundação Municipal de Saúde, e Normas Regulamentares NR-6, NR-7, NR-9 e NR-26, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos pela CONTRATADA **na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionados aos colaboradores Celetistas da CONTRATADA**, conforme descrição abaixo:

1.1) Segurança do Trabalho:

- Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme NR 09;
- Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e entregue para a Seção de Pessoal da Fundação, no momento da rescisão de contrato do colaborador;

1.2) Medicina do Trabalho:

- Elaboração do Laudo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como a realização dos todos os exames admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e periódicos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo fixados, de acordo com a prestação dos serviços efetivamente realizados, através de depósito bancário até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos mesmos, mediante apresentação de relatório e nota fiscal à Seção Financeira da CONTRATANTE.

Item	Descrição	Qde máxima	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PPRA	01	1.300,00	1.300,00
2	PCMSO	01	1.430,00	1.430,00
3	PPP	20	46,00	920,00
4	Exames admissionais, retorno ao trabalho, demissionais e periódicos	160	25,00	4.000,00
	Valor Total resultado da soma de todos os itens			7.650,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

2.3. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, ambas atualizadas e em plena vigência.

2.3. Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

2.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação.

2.5. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo único – Mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo adotado o IGPM como índice para a correção anual do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentária:

-16.01.10.122.0002.2.140.3.33.90.39 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 40;

-16.06.10.301.0300.2.148.3.33.90.39 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 4520;

-16.07.10.305.0305.2.150.3.33.90.39 – Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – fonte 40.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá estar localizada ou ter sede da área urbana do Município de Santa Rosa, para realização dos exames.

5.3. A Seção de Pessoal será o setor responsável pela solicitação junto à CONTRATADA para a prestação dos serviços e pelo controle e gerenciamento da prestação dos serviços decorrente desta licitação.

5.4. A CONTRATADA ficará responsável pela **elaboração anual** dos Laudos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, no prazo de 30 dias após a solicitação da CONTRATADA.

5.5. O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP deverá ser elaborado no prazo de 72 horas, após a solicitação da CONTRATANTE;

5.6. Os exames médicos admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, troca de função e periódicos deverão ser agendados pela Seção de Pessoal junto à CONTRATADA a qual terá o prazo de 48 horas para realizá-lo.

5.7. Todos os Laudos e exames serão realizados para os empregados públicos da CONTRATANTE, os Agente Comunitário de Saúde e os Agente de Combate as Endemias, que totalizam 118 empregados.

5.8. A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

5.9. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

5.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

5.11. A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento de Gestão Administrativa, por intermédio da comissão interna de trabalho, nomeada para este fim pelo Presidente FUMSSAR, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

b) de 0,3% a 10% sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

9.2. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

10.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.2. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste Contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.3. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 19 de agosto de 2016.

FUMSSAR
CONTRATANTE

SERVIMETRA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: